



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

CONVÊNIO Nº 05 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

“Celebram o presente Convênio o município de Monte Castelo e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.”

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, com sede na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.447.218-SSP/SP e do CPF (MF) nº 164.559.948-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.215 de 17 de janeiro de 2024; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação financeira para a manutenção de **plantão médico-hospitalar em “estado de disponibilidade”** para o atendimento dos casos de urgência/emergência de pacientes internados na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, oriundos do município CONVENENTE.

§ 1º. O plantão médico-hospitalar objeto deste convênio compreende as seguintes especialidades médicas:

ESPECIALIDADE MÉDICA
Cirurgia Geral
Anestesiologia
Clínica Médica
Ginecologia e Obstetrícia
Radiologia
Ortopedia e Traumatologia
Neonatologia
Pediatria

§ 2º. A inclusão ou exclusão de especialidades médicas no plantão em disponibilidade será objeto de termo aditivo.



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do Objeto pactuado na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

I. CONVENENTE:

- a) Transferir tempestivamente à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Terceira do presente Convênio;
- b) Examinar e aprovar as prestações de contas deste Convênio.

II. CONVENIADA:

- a) manter ininterruptamente plantão à distância (estado de disponibilidade) nas especialidades médicas definidas no objeto deste contrato, cumprindo rigorosamente a respectiva escala, salvo em caso de atraso ou suspensão dos repasses mensais;
- b) garantir a internação de pacientes encaminhados, salvo em caso de indisponibilidade de leitos;
- c) convocar o médico em estado de disponibilidade para comparecimento no hospital, a fim de receber as internações e atender intercorrências dos pacientes já internados, observando a especialidade médica requerida para cada caso;
- d) fornecer ao CONVENENTE a escala mensal dos plantões à distância por especialidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para acompanhamento e fiscalização;
- e) aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE e os provenientes de sua aplicação financeira, integral e exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;
- f) prestar contas nos moldes das instruções específicas 2/02 – Seção VIII do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, sem prorrogação;
- g) recolher ao Erário Público eventual saldo do recurso repassado e não aplicado dentro do período apazado, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, sob pena de suspensão de repasse de quaisquer outros recursos do CONVENENTE;
- h) manter contabilidade registro atualizados e em boa ordem os registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- i) não utilizar os recursos desse Convênio em finalidade diversa da estabelecida em um objeto.



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O presente convênio tem o valor estimado em R\$ 28.876,92 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), equivalentes à quota-parte do município CONVENIENTE para o financiamento do plantão em disponibilidade das 08 especialidades médicas citadas no § 1º da cláusula primeira.

§ 1º. O valor do convênio será repassado à CONVENIADA em 12 prestações mensais, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 2.406,41 (dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta e um centavos, até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica.

§ 2º. Os recursos repassados por meio deste convênio destinam-se exclusivamente ao pagamento de honorários dos médicos do Corpo Clínico que aderirem ao plantão em estado de disponibilidade.

§ 3º. A CONVENIADA, ao receber os recursos mensais de que trata esta cláusula deverá:

I – Computar obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto conveniado;

II – Distribuir todo o recurso repassado igualmente entre os médicos plantonistas, obedecida a proporção de 1/08 (um oitavo) para cada especialidade médica.

III – Anexar, quando da apresentação da prestação de contas tratada na Cláusula Segunda, o extrato bancário contendo movimento diário (histórico) da conta.

§ 4º. Os repasses mensais sofrerão desconto proporcional à eventuais lacunas nas escalas de plantão elaboradas pela CONVENIADA.

§ 5º. A CONVENIADA restituirá ao CONVENIENTE o valor equivalente aos dias de plantão não executados, quando do fechamento do exercício.

§ 6º. Em caso de prorrogação da vigência, o valor do presente convênio será reajustado anualmente através do IPCA-serviços de saúde do IBGE, acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 7º. O valor da quota-parte do município CONVENIENTE para o financiamento do plantão em disponibilidade objeto deste convênio foi obtido por meio do rateio do custo total do serviço entre os 11 municípios atendidos pelo serviço, na proporção do índice populacional de cada um.

CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos recebidos constantes do Convênio será apresentada ao CONVENENTE até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, constituída do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- II – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo CONVENENTE;
- III – Conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- IV – Cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos;
- V – Vincular o pagamento das despesas a cheques específicos;
- VI – Apresentar acompanhado das cópias da documentação original para inutilização.

Parágrafo único. Só serão aceitos os recibos e notas fiscais cujas datas estiverem dentro do prazo vigente do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A internação dos pacientes far-se-á por encaminhamento da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde-CROSS de São Paulo ao CONVENIADO ou a outra unidade de saúde conveniada, em caso de lacuna na escala de plantão ou de indisponibilidade de leitos vagos no hospital.

§ 1º. As escalas do plantão em disponibilidade serão elaboradas pelos médicos das respectivas clínicas de especialidade, sem ingerência de qualquer das partes conveniadas.

§ 2º. A CONVENIADA não se responsabilizará por eventual paralização nos atendimentos médicos do plantão em disponibilidade, decorrente do atraso ou da supressão dos repasses mensais à cargo do CONVENENTE.

§ 3º. O controle e a fiscalização do presente ajuste incumbirão, pela CONVENIADA ao Provedor, e pelo CONVENENTE à Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESTITUIÇÃO

A CONVENIADA compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pelo CONVENENTE por meio deste convênio atualizados através do IPCA/IBGE ou outro que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

- I – Inexecução do objeto da avença, no prazo de 20 (vinte) dias após a inexecução;
- II – Falta de apresentação da prestação de contas;
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

Parágrafo único. A CONVENIADA compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos do CONVENENTE na data da conclusão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O convênio vigorará de 25 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, extinguindo-se automaticamente ao fim desse prazo, independente e prévia notificação ou distrato, salvo a hipótese de prorrogação pactuada entre as partes.

§1º. Considera-se rescindido de pleno direito o convênio, independente de prévia notificação, em caso de suspensão dos repasses mensais previstos na cláusula terceira, ficando a partir de então desobrigada a CONVENIADA dos compromissos ora assumidos.

§2º. Quando da renúncia, rescisão e extinção do Convênio, deverá a CONVENIADA apresentar ao CONVENENTE, no prazo de 30 (Trinta) dias a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data; os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos no prazo improrrogável de 30 (Trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do CONVENENTE, nos termos que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Os signatários deste termo comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

A CONVENIADA declara, sob as penas da lei, que não possuem em seus quadros diretor, sócio ou empregado com vínculo funcional com a Administração Pública Direta ou Indireta do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 243, II e IV, da Lei nº 10.261/68.



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena Estado, São Paulo, como único competente para dirimir possíveis dúvidas que decorram da execução do presente Convênio.

Anui ao presente convênio o Corpo Clínico da CONVENIADA, ora representado pelo Diretor Clínico FERNANDO PEREIRA BETTIO, médico inscrito no CRM/SP nº 150.176, portador da RG nº 30.397.377-8 e do CPF nº 357.091.558-10, nos termos do art. 21, e, do seu Regimento Interno. Estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual valor, teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para fins de direito.

Prefeitura de Monte Castelo/SP
Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2024.

PROF. EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito

CELSO XAVIER SANTIN
Provedor da Santa Casa de Dracena

FERNANDO PEREIRA BETTIO
Diretor Técnico

ERICA DE JESUS KOSHIYAMA
Diretora da Saúde

TESTEMUNHAS:

Ass: 

Nome: Nilva Claudia Oliveira Caris de Lima
RG nº 26.649.305-1

Ass: 

Nome: Maíra Matreiro Miranda
RG: 58.451.747-6